



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021, DE 16 DE MAIO DE 2021.

Ementa. Decreta no Município de Choró, o isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ**, no uso de suas atribuições a que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o agravamento do quadro de contaminação pela COVID-19 na cidade de Choró e em toda a região;

CONSIDERANDO a mais recente justa provocação da Autoridade Ministerial com atuação sobre a Comarca de Choró, pugnando pela manutenção e aumento da rigidez e controle do fluxo de pessoas e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade real de maior restrição quanto ao funcionamento das diversas atividades, inclusive, àquelas denominadas de essenciais para este grave momento;

CONSIDERANDO, a necessidade de medidas mais restritivas quanto ao funcionamento da própria cidade de Choró;

CONSIDERANDO, a necessidade do apoio de toda a Administração Pública no combate a disseminação do vírus;

CONSIDERANDO, por fim, que durante o isolamento social, a Secretaria de Saúde do Município de Choró se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19 em todo o município, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no presente Decreto medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Choró, no período compreendido



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



entre o dia 17 de maio de 2021 a 23 de maio de 2021, a política de isolamento social rígido para enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença;

§ 1º No prazo de que trata o “*caput*” deste artigo, as disposições dos Decretos Municipais que estipulam o isolamento social rígido e eventuais prorrogações, continuam vigentes em todos o Município, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

Art. 2º - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º deste Decreto, serão adotadas, excepcionalmente e temporariamente, as seguintes medidas:

- I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
- II – dever especial de confinamento;
- III – dever especial de permanência domiciliar;
- IV – controle da circulação de veículos particulares;
- V - controle da entrada e saída do Município.

Art. 3º - Fica suspenso, no Município de Choró, o funcionamento de:

- I – bares e depósitos de bebidas;
- II – restaurantes, lanchonetes, padarias, farmácias e estabelecimentos congêneres, permitindo, exclusivamente, o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, conhecido como *delivery*;
- III - templos, igrejas e demais instituições religiosas, sendo permitidas a realização de celebrações apenas de forma virtual;
- IV – atividades artísticas, teatrais e congêneres de natureza pública ou privada, realizadas em locais abertos ou fechados;
- V- academias e qualquer prática esportiva ou de fisiculturismo em grupo ou individual em local aberto ou fechado, nem mesmo nos espaços públicos (ruas, praças, avenidas, parques, quadras e campos de futebol);
- VI – feiras livres, bancas e exposições comerciais de qualquer natureza, bem como o Mercado Público do Município;
- VII - lojas, estabelecimentos de comércio, ou que prestem serviços de natureza privada, inclusive óticas e salões de beleza;
- VIII – supermercados, mercadinhos, “bodegas” e estabelecimentos congêneres, permitindo exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, entendido como *delivery*;
- IX – estabelecimentos de ensino para atividades presenciais em todas as idades e séries, seja ela pública ou privada, sendo permitido apenas o funcionamento de forma virtual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



- X – instituições bancárias e casas lotéricas, sendo permitido apenas o funcionamento do autoatendimento nos caixas eletrônicos das agências bancárias, devendo as instituições disponibilizar colaboradores necessários para o controle de acesso ao autoatendimento, e na possibilidade de haver descumprimento pelas instituições, isto acarretará punição aos bancos e lotéricas, com aplicação de multa no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- XI – atividades de construção civil e atividades afins, inclusive estabelecimentos que comercializem produtos desse ramo de atividade;
- XII - Indústrias e fábricas de qualquer natureza;
- XIII - concessionárias, ressalvando o funcionamento de oficinas e borracharias que estejam inseridas na área compreendida como “linha verde”, assim definida no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020;
- XIV – barracas e banhos em lagoas, rios, açudes ou quaisquer outros locais de uso coletivo em que possa ocorrer aglomeração de pessoas;
- XV – eventos e realização de festas de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, seja público ou privado;

§ 1º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares e laboratórios de análises clínicas; serviços de contabilidade para a Declaração de Imposto de Renda, postos de combustíveis vedado o atendimento em lojas de conveniência, correios, funerárias e clínicas veterinárias;

§ 2º Os órgãos e entidades públicas municipais deverão funcionar por meio de trabalho exclusivamente remoto, excetuadas as atividades da Secretaria de Saúde, Setor de Licitação e compras, de coleta de lixo, cabendo a cada gestor disponibilizar meios remotos de atendimento à população, assim como disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações;

§ 3º As organizações da sociedade civil que prestam serviços de saúde e assistência social, não incidem nas vedações do presente artigo.

Art. 4º - É estabelecido o “toque de recolher” no Município de Choró, ficando proibida, nos dias da semana, das 20h às 5h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 19h às 05h do dia seguinte, a circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para descolamentos a atividades essenciais previstas neste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável, caso haja descumprimento da presente determinação, passível de aplicação de multa pessoal entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Permanece proibida a comercialização e a venda de bebidas alcoólicas por qualquer estabelecimento, seja para consumo no local ou para viagem, inclusive a venda por meio de delivery, sendo também vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos ou privados, bem como nos bens de uso comum, durante toda a vigência deste Decreto;

I – em caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em se tratando de estabelecimento comercial, será imediatamente interditado o estabelecimento, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

II – o descumprimento às vedações impostas no presente artigo, inclusive em espaço privado, sujeitará a aplicação de pena pecuniária no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 6º - Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Choró, durante a vigência deste decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros.

Art. 7º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório em domicílio, em unidade hospitalar ou em outro local determinado pela autoridade de saúde;

§ 1º A inobservância do dever estabelecido neste artigo, ensejará ao infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal Brasileiro;

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º - Fica estabelecida o dever geral de permanência domiciliar no Município de Choró, proibindo à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I – o deslocamento a Unidades de Saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II – o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III – o deslocamento para o trabalho nas atividades autorizadas por este Decreto;

IV – o deslocamento aos órgãos públicos de segurança, inclusive delegacias, unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

V - o deslocamento a estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado por este Decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



VI - o deslocamento para serviços de entregas;

VII – o deslocamento para o exercício de atividades de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

VIII – a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

IX – o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

X – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova;

§ 2º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde, fiscais designados pela Administração Pública, Vigilância Sanitária, Pré-militares, Polícia Militar, e demais órgãos que exerçam Poder de Polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Art. 9º - Fica estabelecido no Município de Choró, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I – deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no art. 7º;

II – trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços autorizados por este Decreto;

III – deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança, saúde e assistência social;

IV - transporte de carga, inclusive para carga e descarga, nos estabelecimento comerciais, considerados essenciais, que estejam trabalhando por meio de *delivery*;

V - serviços de transporte por mototáxi;

§ 1º Fica proibido o funcionamento dos transportes de passageiros em *topics* e assemelhados, em qualquer horário, bem como, em paus de arara de forma interna no município e em transporte intermunicipal de Choró para cidades diversas da região, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



destas para o município de Choró, incluindo o transporte de passageiros para Fortaleza (ida e volta), nos mesmos veículos. Até deliberação posterior;

§ 2º O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas para transportar carga, sendo permitido no seu interior o condutor e um colaborador.

Art. 10 - Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Choró, ressalvadas as hipóteses de:

- I – deslocamentos por motivos de saúde, próprios ou de terceiros, para atendimento em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do gênero;
- II – deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
- III – deslocamento entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por este Decreto;
- IV – deslocamento para assistência ou cuidado de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
- V - deslocamento para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
- VI – deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
- VII – transporte de carga.

Art. 11 – Os serviços e atividades públicas ou privadas autorizadas a funcionar no Município, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações, obedecendo todas as medidas sanitárias, tais como: distanciamento mínimo entre as pessoas (dois metros), uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, bem como aferição de temperatura;

§ 1º Constatada qualquer infração disposta neste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade, a fim de que não reincida;

§ 2º Se, após a autuação prevista no parágrafo anterior, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por até 07 (sete) dias;

§ 3º Suspensas às atividades nos termos no § 2º deste artigo, o retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de nova suspensão das atividades pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



§ 5º O estabelecimento que descumprir o presente decreto, além das penalidades acima elencadas, poderá ser multado, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§ 6º O disposto neste artigo, não afasta a responsabilização civil e criminal do infrator.

Art. 12 – Permanecem em vigor, durante a validade deste Decreto, as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores que tratem acerca do isolamento social rígido, que não sejam contrárias as disposições aqui impostas.

Art. 13º - Permanece suspenso a concessão de férias, licença prêmio e licença para interesses particulares aos servidores lotados na Secretaria de Saúde do Município de Choró, especialmente daqueles profissionais que estejam na linha de frente no combate a pandemia, até junho de 2021;

Parágrafo único - Fica permitida a concessão de férias para os profissionais que já tenham férias vencidas ou próximas a se vencer, exceto se a concessão das férias venha a prejudicar o trabalho de contenção a COVID-19, especialmente no tocante aos profissionais da linha de frente, que devem permanecer laborando, conforme previsão no *caput* deste artigo, mediante prévia análise do caso pela Secretaria de Saúde do Município.

Art. 14 – Os alvarás de funcionamento, bem como boletos de alvarás de funcionamento do comércio em geral, no âmbito do Município de Choró tem seu vencimento prorrogado até a data de 24/05/2021.

Art. 15 – Os alvarás da vigilância, assim como as certidões negativas de débitos municipais e as certidões positivas com efeito de negativas de débitos municipais, já vencidas, ficam com validade prorrogada até o dia 24/05/2021.

Art. 16 - Todos aqueles que descumprirem as regras estabelecidas no presente Decreto, poderão sofrer consequências civis e penais cabíveis, estas nos termos do art. 268 do Código Penal, que prevê como crime a saúde pública o ato de infringir a determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único - O descumprimento às normas sanitárias de proteção já estabelecidas ensejará a aplicação de multa prevista no § 4º, do artigo 12, do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento, podendo ser aplicadas, ainda, sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividades nos estabelecimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



Art. 17 - Os funcionários públicos do Município de Choró, que descumprirem qualquer uma das medidas sanitárias estabelecidas, além de sofrer as sanções previstas no art. 8º deste Decreto, também serão responsabilizados administrativamente, devendo ser apurado pela Administração Pública o possível descumprimento, assegurado ao servidor ampla defesa, conforme artigo 152 do Regime Jurídico do Município;

§ 1º O servidor público efetivo poderá ser afastado de seu cargo a fim de que o mesmo não venha a influir na apuração da irregularidade, e ter instaurando em desfavor Processo Administrativo, podendo ao final, sofrer as penalidades elencadas no art. 141 do Regimento Jurídico (advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria, dentre outros);

§ 2º O servidor público ocupante de cargo comissionado ou temporário poderá ser exonerado imediatamente de seu cargo ou ter o seu contrato de trabalho rescindido, respectivamente.

Art. 18 - Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente decreto, que passa a vigorar a partir das 0h00min do dia 17 de maio de 2021, até às 23h59min do dia 23 de maio de 2021, podendo, entretanto, ser prorrogado, alterado ou revogado.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró, em 16 de maio de 2021.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ

Gabinete do Prefeito



EDITAL DE PUBLICAÇÃO 028/2021

O Prefeito Municipal de Choró do Estado do Ceará, MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, na Lei Orgânica do Município de Choró e na Lei Municipal Nº 140/2000 de 22 de fevereiro de 2000, certifica para fins de prova perante aos tribunais de controle externo a publicação em seu sítio eletrônico (Link do Site: www.choro.ce.gov.br) sendo este o local de amplo acesso ao público em geral no âmbito do município, o **DECRETO Nº 023/2021** na presente data.

Paço da Prefeitura Municipal de Choró-Ce, aos 16 de Maio de 2021.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Marcondes de Holanda Jucá
Prefeito Municipal